

=LEI Nº 2.158, DE 19 DE JANEIRO DE 2001=

"Altera dispositivo da Lei nº 985/84 e dá outras providências".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Renumerar o parágrafo único do artigo 21, da Lei nº 985/84, para § 1º, com a seguinte redação

"Artigo 21 -

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar o cancelamento de todas as inscrições relativas às atividades encerradas há 1 (um) ano, no mínimo, sem que os contribuintes requeressem as suas respectivas baixas, e que, após minuciosas diligências, não forem localizados.

ARTIGO 2º - Fica acrescentado o § 2º ao artigo 21, da Lei nº 985/84, com a seguinte redação:

"Artigo 21 -

§ 2º - A existência de débito não obstará o pedido de cancelamento da inscrição em seu deferimento.

ARTIGO 3º - Fica acrescentado o § 4º ao artigo 150, da Lei nº 985/84, com a seguinte redação:

"Artigo 150 -

§ 4º - A existência de débito não obstará o pedido de cancelamento da inscrição em seu deferimento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 19 DE JANEIRO DE 2001.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 21, no verso da folha 69, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor Administrativo